

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO E DAS ETAS I e II SÃO ROQUE DE ITAJAÍ/SC, COM ESTUDO DE TRATABILIDADE DE ÁGUA BRUTA.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) “Sobre os itens 15.2.1.2 e 15.2.2.2 Pontuação pelo método de CAT/Vazão da ETA da licitante e da equipe de trabalho, gostaríamos de confirmar se serão pontuados projetos hidráulicos de ETA, visto que o item menciona apenas Projeto Básico e/ou Executivo?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Serão pontuados “Projeto Básico e/ou Executivo de ETA” cuja vazão esteja(m) enquadrada(s) na tabela, vide exemplo do item 15.5.1 e 15.5.2 do Edital. Os conceitos de projetos básico e executivo encontram-se na Lei 8.666/93 (art. 6º, inciso IX e X).

Esclarecimento 2) “Sobre o item 15.2.1, favor esclarecer como a pontuação será calculada pelo método somatório para a qualificação técnica da licitante nos quesitos dos quadros 15.2.1.1 e 15.2.1.2.”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

Pelo método de somatório, será aplicada a tabela do item 15.2.1.1, onde quanto maior o número de CAT's maior a pontuação obtida, limitada a 4,0.
A soma da pontuação dos quadros 15.2.1.1 e 15.2.1.2 restará a nota no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, limitada a 10 (dez) pontos.

Esclarecimento 3) “Sobre o item 15.2.2, favor esclarecer como a pontuação será pelo método somatório para a qualificação técnica da equipe de trabalho nos quesitos dos quadros 15.2.2.1 e 15.2.2.2. Serão somadas as CATs de até 4 profissionais elencados para participação na concorrência ou será exigida esta pontuação para cada profissional?”.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

A pontuação será somada até o número máximo de profissionais.
Poderá, ou não, utilizar-se do número máximo de profissionais (item 11.1.2 do Edital) para efeitos do cálculo da pontuação relativa ao item 15.2.2.
Caso um dos profissionais atenda todos os requisitos das tabelas 15.2.2.1 e 15.2.2.2, não haverá necessidade da apresentação documental dos demais profissionais, tendo em vista que a pontuação máxima foi cumprida por apenas um profissional.

Itajaí (SC) 12 de março de 2018

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 083/2017)

Engº. Nei Dionísio Locatelli
Diretor de Saneamento